

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, em parceria com a Prefeitura Municipal de **LUIZIÂNIA**, comunica que irá promover inscrições complementares para preenchimento de **10 (DEZ)** vagas destinadas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, até 10 (dez) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, no momento da inscrição para o empreendimento habitacional de interesse social **LUIZIÂNIA-E**

1. DOS IMÓVEIS

O empreendimento habitacional **LUIZIÂNIA-E**, localizado na **AVENIDA LUIZ CAVAIAR**, compreende **137** unidades habitacionais. As casas terão área útil de **56,67** m² com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e lavanderia.

2. DAS MORADIAS DESTINADAS ÀS FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL ACIMA DE 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTE NO BRASIL ATÉ 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, VIGENTE NO ESTADO DE SÃO PAULO:

Conforme divulgado no Edital de Inscrições nº **84**, 10% (dez por cento) dos imóveis deste empreendimento serão destinadas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, até 10 (dez) salários mínimos, vigentes no Estado de São Paulo, no momento da inscrição.

Considerando que, nas inscrições realizadas no período de **18 a 27/05/2020** as **14 (QUATORZE)** vagas disponíveis não foram preenchidas, neste edital estão sendo disponibilizadas **10 (DEZ)** vagas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

2.1. Em caso de não preenchimento das vagas destinadas às famílias nesta faixa de renda, quer seja por desinteresse dessas famílias em inscrever-se, ou, posteriormente, por desistência ou inabilitação, as moradias remanescentes serão disponibilizadas às famílias da demanda geral da faixa de renda acima de 3 (três) salários mínimos até 5 (cinco) salários mínimos, vigentes no Brasil, e, na ausência destes, da faixa de renda entre 1 (hum) salário mínimo até 3 (três) salários mínimos vigentes no Brasil, sempre na ordem de classificação no sorteio, referente ao Edital **84** realizado em **30/07/2020**.

2.2. As famílias inscritas neste grupo participarão somente do sorteio complementar das moradias remanescentes reservadas para famílias com renda familiar bruta mensal acima de 5 (cinco) salários mínimos, vigente no Brasil até 10 (dez) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

3. Os inscritos para este edital receberão classificação sequencial às famílias do mesmo grupo sorteadas no sorteio eletrônico realizado em **30/07/2020**.

3. CONDIÇÕES DE ENQUADRAMENTO DOS CANDIDATOS

Os interessados, bem como as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar para financiamento, devem enquadrar-se nos critérios abaixo para obtenção de atendimento habitacional, se contemplado, para aquisição do atendimento habitacional:

- Possuir capacidade civil e ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado;

Nota: A pessoa com idade maior que 16 e menor que 18 anos somente poderá participar da inscrição se for emancipado pelos pais, por sentença judicial, pelo casamento formalizado no Cartório; pelo exercício de emprego público efetivo; pela colação de grau em curso de ensino superior; pelo estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego e tenha economia própria.

- A Família deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de residência no município de **LUIZIÂNIA**;

- Caso a família não resida no município, o chefe ou um dos componentes de renda deve comprovar pelo menos os últimos 05 (cinco) anos de trabalho no município de **LUIZIÂNIA**;

- Ter renda familiar mensal entre **05 (cinco)** salário mínimo federal e máxima de até **10 (dez)** salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.
- O candidato, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para financiamento e seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) não pode(m) ser ou já tiver sido proprietário, ou for ou já tiver sido possuidor de imóvel com ânimo de proprietário e não poderá ser novamente beneficiado por qualquer Programa Habitacional implantado pela CDHU;
- O candidato, o(s) coparticipante(s) da renda familiar para financiamento, seu(s) respectivo(s) cônjuge(s)/companheiro(s) e demais componentes do núcleo familiar que residirão no imóvel não podem ainda:
 - Ter a propriedade (proprietário, usufrutuário, nu-proprietário, cessionário ou promitente comprador) de imóvel, que consiste no direito de usar, gozar, dispor e reaver de quem quer que injustamente possua ou detenha um bem imobiliário no território nacional;
 - Ter parte ideal superior a 40% (quarenta por cento) dos direitos sobre terreno ou lote em área urbana ou rural ou, se a fração ideal do lote seja superior a 80 m²;
 - Ter parte ideal superior a 40% (quarenta por cento) dos direitos sobre um bem imobiliário edificado ou se a fração ideal do bem for superior a 20 m² (vinte metros quadrados);
 - Ter recebido atendimento habitacional de Programas Habitacionais da CDHU ou de qualquer instituição financeira ou agente promotor de programa habitacional no território nacional, salvo se se tratar de componente do núcleo familiar que não compõe renda e comprovar não possuir mais o imóvel na data da inscrição.

NOTA: A condição de possuidor com ânimo de proprietário pode ser aferida pela CDHU por meio da verificação de quaisquer documentos que o indiquem nesta condição, inclusive pela leitura de IPTU individualizado, contratos de gaveta, existência de ações possessórias, etc.

- Não estar inscrito no CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público);
- Será válido somente 01 inscrição por família, em havendo duas ou mais inscrições, por família, para este empreendimento, todas poderão ser canceladas, mesmo que a família venha a ser sorteada;
- Atender ao conceito de Família:

a) Famílias resultantes de casamento civil ou religioso (casal com ou sem filhos); **b)** Famílias resultantes de união estável (companheiros com ou sem filhos); **c)** Famílias resultantes de união homoafetiva (parceiros(as) com ou sem filhos); **d)** Famílias monoparentais (mãe ou pai com seus filhos); **e)** Famílias anaparentais (avós e netos, irmãos, tios e sobrinhos, primos e demais famílias anaparentais (sem os pais), constituídas com base no parentesco consanguíneo, independentemente do grau de parentesco); **f)** Indivíduos sós (indivíduos que têm 30 anos ou mais, não vivem em união estável, são viúvos, divorciados, desquitados, separados judicialmente ou solteiros e que: **I)** não têm filhos; **II)** têm filhos menores de 30 anos, mas deles não detêm a guarda nem com eles residem sob o mesmo teto; ou **III)** têm filhos, mas os filhos já constituíram família ou já têm 30 anos ou mais; **IV)** não residem com os pais ou qualquer outra pessoa); e **g)** Famílias afetivas (constituídas por indivíduos que reciprocamente se consideram afamiliados, que são unidos por afinidade ou por vontade expressa e que residem familiarmente sob o mesmo teto, de maneira pública, duradoura e contínua).

4. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado dentro do aplicativo **KAIZALA** cujo acesso se dará exclusivamente por aparelho de telefone celular **ou pela internet no site www.cdhu.sp.gov.br**.

4.1. PARA INSCREVER-SE OS INTERESSADOS DEVERÃO

INSCRIÇÃO PELO CELULAR

- a. Acessar o site da CDHU pelo celular: www.cdhu.sp.gov.br;
- b. Na página inicial do site da CDHU haverá um banner **“Faça agora sua inscrição”** que indica que há inscrições abertas, clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela;
- c. Selecionar o empreendimento **LUIZIÂNIA-E** para realizar as inscrições;
- d. Inserir o número de telefone celular para iniciar o processo;
- e. Após o cadastro o interessado será redirecionado para uma nova página (Google Play ou App Store, o que for o caso) onde poderá realizar o download do aplicativo **KAIZALA**, caso ainda não o possua;
- f. Abrir o aplicativo **KAIZALA** e acessar o grupo da CDHU em **LUIZIÂNIA-E**
- g. Clique em **“Tocar para começar”**;
- h. Clicar em **“Inscrição”** para iniciar o preenchimento do formulário ou em **“Dúvidas”** para obter orientações quanto ao correto preenchimento dos campos;
- i. Antes de finalizar o cadastro a família deve conferir os dados informados, pois, uma vez confirmado, as informações não poderão ser alteradas;
- j. Ao concluir a inscrição será disponibilizado no aplicativo **Kaizala** o número da inscrição e será enviado por email os dados cadastrados pela família e o número da inscrição.

NOTA: As **instruções para o download** e instalação do **aplicativo Kaizala** estão disponíveis no **ANEXO I** deste edital

INSCRIÇÃO PELA INTERNET

- a. Acessar o site da CDHU pelo celular: www.cdhu.sp.gov.br;
- b. Na página inicial do site da CDHU haverá um banner **“Faça agora sua inscrição”** que indica que há inscrições abertas, clicar em qualquer lugar do banner para ser redirecionado para a próxima tela”;
- c. Selecionar o empreendimento **LUIZIÂNIA-E** para realizar as inscrições;
- d. Selecionar opção **“Prefiro me inscrever pelo site.”**;
- e. Selecionar opção **“INSCRIÇÃO”** e seguir as orientações;
- f. Será enviado o código de acesso por SMS ou ao e-mail informado;
- g. Validar código recebido no menu **“VALIDAR CÓDIGO DE ACESSO”**;
- h. Caso o código esteja correto será aberto o formulário de inscrição; preencha todos os campos, pois todos são obrigatórios;
- i. Ao concluir a inscrição será enviado por e-mail os dados cadastrados pela família e o número da inscrição;
- j. Caso necessário baixe o manual de inscrição para melhor compreensão do processo.

NOTAS

1) Para as inscrições pelo site e aplicativo de celular **Kaizala** é essencial um **email válido**, pois lá o inscrito receberá a confirmação da inscrição e poderá ser consultada sempre que necessário.

2) Para acompanhar todos os informativos sobre as inscrições, agendamento de sorteio, publicações de inscritos e sorteados e outros, recomendamos que ingresse no grupo do aplicativo de celular Kaizala para ficar sempre sintonizado, ainda que opte pela inscrição pelo site.

PERÍODO DAS INSCRIÇÕES

As inscrições poderão ser realizadas das 08:00 do dia 11/08/2020 até às 11:00 do dia 13/08/2020.

4.2. Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes;

4.3. Eventuais alterações do cadastro ou desistência da inscrição finalizada poderão ser realizadas apenas no período de inscrições.

4.4. Após encerrado o período de inscrição não será possível a realização de alteração cadastral ou cancelar um cadastro finalizado e os dados existentes no banco de dados serão utilizados para o processo de elegibilidade, formação dos grupos para o sorteio e habilitação.

5. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO

a) Nome completo, data de nascimento, RG, CPF, cor/raça do chefe da família e do cônjuge ou companheiro ou, na falta deste, de outro coparticipante da renda familiar maior de 18 anos ou emancipado, se houver;

b) Renda familiar mensal (vide item 11 – como calcular corretamente a renda familiar para preenchimento do formulário de inscrição);

c) Endereço completo de residência/correspondência com CEP;

d) E-mail e número(s) de telefone(s) celular(es) para contato válidos;

NOTA: A família é responsável pelas informações prestadas nesta inscrição

6. COMO CALCULAR CORRETAMENTE A RENDA FAMILIAR PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO:

a) Para calcular corretamente a renda familiar, cuja composição seja o casal e dependentes, esta deve ser prioritariamente composta pela soma dos rendimentos dos cônjuges ou do casal que vive em regime de união estável; Caso o(s) componente(s) possua(m) mais de uma fonte de renda (por ex.: aposentadoria e rendimentos de trabalho assalariado, todas devem ser informadas)

b) Caso a renda do casal (chefe da família e cônjuge ou companheiro (a)) seja insuficiente, é possível incorporar a renda de outros componentes da família, desde que os rendimentos do casal correspondam a, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da renda total;

c) Caso a renda do titular que não seja casado e não viva em união estável seja insuficiente, é possível incorporar a renda de outros componentes da família, desde que os rendimentos do chefe da família, corresponda a, no mínimo 50% (setenta e cinco por cento) da renda total;

6.1. APURAÇÃO DA RENDA

6.1.1. Trabalhador assalariado em regime CLT e em Regime Estatutário:

a) Deve-se considerar (somar) na sua totalidade (peso 100%) os seguintes recebimentos, quando constarem dos comprovantes de rendimentos:

- i. Salário Base;
- ii. adicional por tempo de serviço;
- iii. anuênio e outros adicionais equivalentes (funcionário público);
- iv. Pensão alimentícia (se destinada a pessoa maior que irá compor renda)

b) Deve-se considerar (somar), na proporção de 25%, os seguintes adicionais, desde que sejam habituais, quando constarem no contrato do trabalho ou quando constarem nos três últimos comprovantes de pagamento (holerite).

- i. função de confiança, caso não seja temporário;
- ii. comissões, no caso de empregado que receba salário fixo mais comissões sobre vendas ou serviços efetuados;
- iii. adicional noturno;
- iv. adicional de insalubridade;
- v. adicional de periculosidade;
- vi. Horas extras.

Nota: Forma de cálculo: Somar o rendimento dos últimos 3 meses, obter a média e dividir o resultado por 4 (25%)

c) Deve-se considerar (**somar**) também, nas proporções abaixo especificadas, os seguintes rendimentos:

- i. 13º salário (1/12 do salário base);
- ii. 1/3 férias (1/12 do salário base x 0,33).

d) Rendimentos que **não devem ser considerados**, mesmo que frequentes, são:

- i. férias;
- ii. salário família;
- iii. auxílio transporte (vale transporte);
- iv. auxílio alimentação (vale alimentação);
- v. auxílio refeição (vale refeição);
- vi. auxílio creche;
- vii. auxílio-moradia;
- viii. Participação nos lucros e/ou resultados
- ix. Desconto para contribuição para o INSS;
- x. Desconto para pagamento de IRRF.

e) Na apuração de rendimento mensal de assalariado que tenha remuneração por dia trabalhado, considerar o período de 30 (trinta) dias.

f) Para assalariado que tenha remuneração por hora trabalhada, considerar no máximo 220 (duzentos e vinte) horas por mês, de acordo com contrato de trabalho.

g) Se o beneficiário estiver em licença médica no mês de referência da renda, deve ser considerado o valor integral do salário base, atualizado na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

NOTA: Em caso de dificuldades para realizar os cálculos acima, acesse o simulador de cálculo para renda, disponíveis no Kaizala e no site da CDHU.

6.1.2. Assalariado com Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (por tempo determinado, temporário e/ou intermitente):

Além de utilizar os critérios do item 6.1.1 acima:

- a) Apurar o tempo de vigência do contrato em meses;
- b) Apurar a média dos rendimentos dos 06 (seis) últimos meses, multiplicando o resultado obtido pelo tempo de vigência do contrato, apurado no item acima;
- c) Verificar o número de meses em que o trabalhador não tem rendimentos no ano, multiplicando o resultado pelo salário mínimo vigente;

d) Somar os valores obtidos nos itens b) e c) acima, dividir por 12 (doze) meses sendo o resultado o valor a ser considerado como renda efetiva do trabalhador

6.1.3. Trabalhador Autônomo Formal:

Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo formal, DECORE ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.

6.1.4. Trabalhador Autônomo Informal:

Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo informal. Exceção dada aos que recebem o valor de um salário mínimo federal. Neste caso considerar sempre o último vigente na data da apuração da renda.

6.1.5. Microempresário:

Informar o valor médio mensal dos últimos 3 meses, constante da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.

6.1.6. Microempreendedor individual:

Informar o valor médio mensal dos últimos 3 meses, constante da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE, ou da Declaração do Imposto de Renda Anual do último exercício.

6.1.7. Trabalhador Rural com vínculo empregatício por tempo determinado:

- a) Apurar o tempo de vigência do contrato em meses;
- b) Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, multiplicando o resultado obtido pelo tempo de vigência do contrato, apurado no item acima.
- c) Verificar o número de meses em que o trabalhador não tem rendimentos no ano (entressafra), multiplicando o resultado
- d) Somar os valores obtidos nos itens b) e c) acima, dividir por 12 (doze) meses sendo o resultado o valor a ser considerado como renda efetiva do trabalhador

6.1.8. Trabalhador eventual / avulso:

Para os candidatos ao financiamento enquadrados como trabalhador eventual/avulso, o cálculo de comprometimento de renda deve obedecer à tabela definida pela CDHU e a renda do componente do financiamento deve ser fixada em pelo menos 01 (um) salário mínimo

6.1.9. Beneficiário do Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social – BPC/LOAS:

- a) Considerar somente nos casos em que for a única renda da família ou se a renda da família for inferior a 1 (hum) salário mínimo federal.

6.1.10. Aposentado e Pensionista em Regime Geral:

Deve ser considerado o valor bruto mensal do benefício sem subtração dos descontos de empréstimo e de outras instituições que não seja o INSS ou imposto de renda pessoa física

6.1.11. Outras fontes de renda:

- a) Bico - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, que constam na declaração de trabalhador autônomo informal
- b) Pensão Alimentícia - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses comprovados por recibo ou depósito bancário.
- c) Aluguel - Apurar a média dos rendimentos dos 03 (três) últimos meses, comprovados por recibo ou depósito bancário
- d) Aplicação Financeira - Apurar a média da remuneração da aplicação financeira dos 03 (três) últimos meses.

6.1.12. Benefícios Sociais que não devem ser considerados na apuração da renda:

- a) Bolsa de estudo (renda de estágio);
- b) Auxílio reclusão;
- c) Benefício de Prestação Continuada (BPC), exceto se enquadrar no especificado no item 6.1.9;
- d) Bolsa Família;
- e) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- f) Programa de Erradicação de Trabalho Infantil;
- g) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem
- h) Programas de Transferência de renda (Estados, Distrito Federal ou Municípios);

7. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O TEMPO DE MORADIA OU TRABALHO NO MUNICÍPIO (ÚLTIMOS 05 CINCO ANOS)

Exemplificando: 1- Contrato de aluguel com firmas reconhecidas à época da assinatura, ou; 2- Atestado escolar para filhos maiores de 07 anos ou; 3- Carteira de Trabalho atualizada, com registros de trabalho no município ou; 4- Comprovante do Cadastro Único (CadÚnico) de programas sociais, 5- Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência do atendimento do interessado.

Nota: A apresentação desses documentos, ou de outros, com aceitação à exclusivo critério da CDHU, poderão ser apresentados isoladamente ou em conjunto, até que se completem os últimos 05 (cinco) anos.

8. SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

- a) Após o processamento das inscrições, a CDHU irá divulgar a lista final de inscritos com as famílias aptas para sorteio;
- b) As famílias com idosos, das pessoas com deficiência e dos indivíduos sós concorrerão entre si em sorteio único;
- c) As famílias com policiais e agentes penitenciários serão classificadas seguindo os critérios legais e normativos previstos neste edital e participarão de sorteio entre si, se necessário;
- d) O sorteio poderá ocorrer de forma eletrônica ou presencial, a exclusivo critério da CDHU e prévia divulgação.

8.1. SORTEIO ELETRÔNICO

- a) A ordem de classificação de todos os candidatos inscritos dar-se-á por sorteio eletrônico auditado, a ser executado por software desenvolvido pela CDHU em código aberto, baseado em algoritmos matemáticos públicos do software da Microsoft, produto SQL Server. Todos os arquivos gerados serão gravados sob código HASH MD5.
- b) O sorteio será realizado na Sede da CDHU em São Paulo e poderá ser transmitido por meio da Rede Social Virtual Facebook e/ou da plataforma de compartilhamento de vídeos Youtube. A data, horário e link da transmissão serão previamente divulgados nos sites da CDHU e aplicativo Kaizala.
- c) Os inscritos para este Edital receberão número de classificação sequencial às famílias deste mesmo grupo e já classificadas no sorteio presencial ocorrido em **30/07/2020**
- d) O resultado do sorteio com a ordem de classificação dos inscritos por grupo será divulgado nos meios de comunicação disponíveis e publicado no site da CDHU e no aplicativo Kaizala.

9. DA HABILITAÇÃO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS

Os selecionados como titulares (quantidade de moradias disponíveis por grupo), considerados os primeiros sorteados no sorteio eletrônico realizado em **30/07/2020** e, sequencialmente, os inscritos e sorteados conforme regras deste edital, serão convocados para entrevista e apresentação de documentação visando à comprovação e enquadramento dos requisitos exigidos por esse edital e pela Norma de Comercialização de Atendimentos Habitacionais da CDHU que será responsável pela análise e aprovação de cada família, de acordo com a ordem de classificação no sorteio eletrônico.

a) O aproveitamento das demais famílias classificadas acima da quantidade de moradias disponíveis por grupo se dará em caso de eventual desclassificação por desistência ou indeferimento dos titulares, por ordem de classificação e dentro do grupo da família desclassificada;

b) Serão previamente agendadas datas para as entrevistas de habilitação. O não comparecimento, ou na impossibilidade de apresentação da documentação necessária acarretará no cancelamento da família do processo de aquisição ao atendimento habitacional;

c) As famílias selecionadas deverão apresentar documentos pessoais atualizados e compatíveis com seu estado civil atual, sob risco de inabilitação;

d) As famílias que, no momento da habilitação, apresentarem renda inferior à faixa da inscrição/sorteio serão desclassificadas.

NOTA: Considerando que as inscrições serão realizadas diretamente pelas famílias, por aplicativo ou pela internet, via site da CDHU, eventuais denúncias de irregularidades, tais como, famílias que já possuam propriedade, serão recebidas e analisadas na fase de habilitação

10. DIREITO DE ESCOLHA

10.1. Após a habilitação das famílias sorteadas, a CDHU dará às famílias habilitadas o direito de, observadas as demais condições exigidas pelo presente programa habitacional, escolherem a sua própria unidade habitacional dentre as disponíveis no empreendimento habitacional, observado que:

a) As famílias habilitadas das famílias com pessoas com deficiência, dos idosos e dos policiais e agentes penitenciários, nesta ordem, escolherão por primeiro

b) Na seqüência, as demais famílias habilitadas irão escolher, sendo que as famílias mais numerosas escolherão por primeiro.

10.2. Para possibilitar esta escolha, a CDHU ordenará a lista das famílias das pessoas com deficiência, dos idosos, dos policiais e agentes penitenciários e das demais famílias habilitadas, classificando-as na ordem decrescente do número de integrantes de cada núcleo familiar e resolverá os casos de empate entre famílias com igual número de integrantes sempre com preferência pela família que por primeiro foi sorteada.

11. DO FINANCIAMENTO

a) O Prazo máximo de financiamento é de até 360 (trezentos e sessenta) meses equivalente a 30 (trinta) anos;

b) Para cálculo da prestação, será considerado o comprometimento de 20% (vinte por cento) da renda familiar mensal, apurada na fase de habilitação;

- c) A CDHU concederá subsídio (desconto) às famílias de renda mais baixa, caso a prestação, em função do cálculo de comprometimento de renda de 20% (vinte por cento), não alcance o valor de prestação final devida;
- d) Caso a prestação, em função do cálculo de comprometimento de renda de 20% (vinte por cento), resultar maior que o valor de prestação final devida, o prazo de financiamento será reduzido;
- e) A CDHU concederá financiamento com taxa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano e prazo reduzido, até o limite do comprometimento de renda de 20% (vinte por cento), calculado em função do valor final do financiamento, corrigido anualmente pelo índice IPCA... ou outro que vier a substituí-lo.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, será excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção deste edital;
- b) Os candidatos deverão encontrar-se dentro das condições de enquadramento desde o momento da inscrição até a data de assinatura dos instrumentos contratuais, caso venha a ser sorteado e habilitado;
- c) A atualização dos dados só será permitida durante o período de inscrições;
- d) O período de inscrição poderá ser prorrogado a critério da CDHU e do município de LUIZIÂNIA;
- e) O aplicativo não permitirá que o mesmo CPF realize duas inscrições, por isso, verifique antes de confirmar o cadastro se todos os dados estão corretos.
- f) A inscrição para este empreendimento não garante a futura participação para seleção de beneficiário em outros empreendimentos;
- g) As famílias que já tenham se inscrito anteriormente para outros sorteios da SH/CDHU, que não tenham sido contempladas e que preencham os requisitos deste edital deverão se inscrever novamente, uma vez que não serão consideradas inscrições anteriores. O não cadastramento será considerado como manifestação de desinteresse;
- h) As famílias que, a qualquer tempo, não comparecerem quando convocadas ou não apresentarem parte ou toda documentação requerida, ou ainda, não se enquadrarem nos critérios deste edital e na legislação vigente, serão desclassificadas;
- i) Considerando que os dados constantes dos cadastros serão fornecidos pelas respectivas famílias, o Poder Público não poderá ser responsabilizado pelas informações existentes.

ATENÇÃO

Verifique previamente se atende a todas as condições deste edital, uma vez que, no momento da habilitação, a não comprovação das informações prestadas por ocasião do cadastro implicará na desclassificação do inscrito.

Se você fez a inscrição pelo aplicativo Kaizala, mantenha-o instalado em seu celular para ter acesso à toda a comunicação sobre o processo de atendimento habitacional de LUIZIÂNIA-E

ANEXO I

Você conhece o aplicativo **Kaizala**?

O **Kaizala** é um aplicativo de mensagens instantâneas e chat totalmente gratuito. A instalação pode ser feita por **iPhone** ou **Android**.

Nele, você poderá se inscrever e participar do sorteio, para formação de cadastro às unidades disponíveis do empreendimento **LUIZIÂNIA-E** e receber informações sobre todo processo, como o número de inscrição, data e endereço do sorteio.

Instalando e usando o Kaizala

1 - Antes de instalar o Kaizala, você deve entrar no site da CDHU (www.cdhu.sp.gov.br) e clicar no banner

Lá, você cadastra o seu número de celular para ser incluído no grupo da CDHU no Kaizala.

2 - Depois, é só instalar o Kaizala. O download é gratuito na App Store ou Play Store.

3 - Assim que o aplicativo for instalado, você deverá inserir seu nome e número de telefone, depois clicar em **"CONFIRMAR NOME DO GRUPO"**. Você receberá uma mensagem de boas vindas e, para acessar o formulário de inscrição, clique nos botões **"TOQUE PARA COMEÇAR"** e depois **"INSCRIÇÃO"**.



4 - Agora é só preencher todos os dados do formulário de inscrição e clicar em **"ENVIAR INSCRIÇÃO"**.



Ao finalizar, você receberá um protocolo com seu número de inscrição.



Pronto!
Sua inscrição
foi realizada
com sucesso!